

CONTRATO Nº 0648/2015

Contrato Administrativo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISPONIBILIZAÇÃO/INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET", que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa: **ALTERNATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa: **ALTERNATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.857.112/0001-26, Inscrição Estadual nº 15.193.059-7 e Inscrição Municipal nº 14715, situada na Travessa Estado do Piauí, nº 8–B, Bairro Centro, Paragominas/Pa, Cep 68.625-030, representada pelo Sr **SILVIO NORITOMO LINS TAKANASHI**, brasileiro, casado, portador do **CPF/MF Nº 331.859.992-15** e **RG nº 1.897.664-PC/PA**, residente e domiciliado á Travessa Estado do Piauí, nº 8 – Casa B - Altos, Bairro Centro, Paragominas/Pa, Cep 68.625-030, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2015-00028** de 12 de novembro de 2015, devidamente despachado em **13 DE NOVEMBRO DE 2015**, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISPONIBILIZAÇÃO/INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET NO TOTAL DE 24MBPS (100% DEDICADO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SENDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS – SEMAFI 07MBPS; SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEMUR 02MBPS; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER – SECULT 05MBPS; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA 04MBPS; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMAGRI 02MBPS e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA 04MBPS. ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015**".

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de **RS 14.856,00 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS – SEMAFI 07MBPS

CÓD.	DESCRIÇÃO	QDE. MBPS	V. MBPS	V. MENSAL	UND	QDE (MÊS)	V. TOTAL
967110	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET – 7MBPS: LINK DEDICADO Especificação: link de acesso a internet; 8 endereços de ip; latência média mensal de < 65 ms; perda de pacotes média mensal de < 0,8%; disponibilidade mensal de > 99,9%	07	309,50	2.166,50	MÊS	02	4.333,00
TOTAL							4.333,00

SECRETARIA MUN. DE CULTURA, DESP., TUR. E LAZER – SECULT 05MBPS

CÓD.	DESCRIÇÃO	QDE. MBPS	V. MBPS	V. MENSAL	UND	QDE (MÊS)	V. TOTAL
967111	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET – 5MBPS: LINK DEDICADO Especificação: link de acesso a internet; 8 endereços de ip; latência média mensal de < 65 ms; perda de pacotes média mensal de < 0,8%; disponibilidade mensal de > 99,9%	05	309,50	1.547,50	MÊS	02	3.095,00
TOTAL							3.095,00

SECRETARIA MUN. DE URBANISMO – SEMUR 02MBPS;

CÓD.	DESCRIÇÃO	QDE. MBPS	V. MBPS	V. MENSAL	UND	QDE (MÊS)	V. TOTAL
967112	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET – 2MBPS: LINK DEDICADO Especificação: link de acesso a internet; 8 endereços de ip; latência média mensal de < 65 ms; perda de pacotes média mensal de < 0,8%; disponibilidade mensal de > 99,9%	02	309,50	619,00	MÊS	02	1.238,00
TOTAL							1.238,00

SECRETARIA MUN. DE AGRIC., IND. E COMÉRCIO – SEMAGRI 02MBPS

CÓD.	DESCRIÇÃO	QDE. MBPS	V. MBPS	V. MENSAL	UND	QDE (MÊS)	V. TOTAL
967112	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET – 2MBPS: LINK DEDICADO Especificação: link de acesso a internet; 8 endereços de ip; latência média mensal de < 65 ms; perda de pacotes média mensal de < 0,8%; disponibilidade mensal de > 99,9%	02	309,50	619,00	MÊS	02	1.238,00
TOTAL							1.238,00

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE – SEMMA 04MBPS

CÓD.	DESCRIÇÃO	QDE. MBPS	V. MBPS	V. MENSAL	UND	QDE (MÊS)	V. TOTAL
967113	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET – 4MBPS: LINK DEDICADO Especificação: link de acesso a internet; 8 endereços de ip; latência média mensal de < 65 ms; perda de pacotes média mensal de < 0,8%; disponibilidade mensal de > 99,9%	04	309,50	1.238,00	MÊS	02	2.476,00
TOTAL							2.476,00

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA 04MBPS

CÓD.	DESCRIÇÃO	QDE. MBPS	V. MBPS	V. MENSAL	UND	QDE (MÊS)	V. TOTAL
967113	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET – 4MBPS: LINK DEDICADO Especificação: link de acesso a internet; 8 endereços de ip; latência média mensal de < 65 ms; perda de pacotes média mensal de < 0,8%; disponibilidade mensal de > 99,9%	04	309,50	1.238,00	MÊS	02	2.476,00
TOTAL							2.476,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037/8038/8003 – Fax 3729-8006

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

e-mail: licitacaopgm@gmail.com

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO:

5.1 PAGAMENTO:

5.1.1 Os Serviços serão pago com o Recurso: **Próprio.**

5.1.1 Havendo disponibilidade de recursos financeiros a contratante deverá efetuar os pagamentos dos serviços prestados, mensalmente, mediante a apresentação das notas fiscais, as quais deverão conter a quantidade de MBPS, bem como mencionar o número do contrato, e conter o atesto de recebimento pelo servidor que representa a Secretaria Municipal de: **SEMAFI; SEMUR; SECULT; SEMINFRA; SEMAGRI e SEMMA**, conforme preceitua o Art.62 a 63 da Lei 4.320/64.

5.2 A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do **FGTS e INSS**, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

5.3 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do **FGTS e INSS** referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

5.4 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

5.5 Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A vigência do referido contrato, assim como o prazo de sua execução será de **13 DE NOVEMBRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE À CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 EXERCÍCIO 2015

7.1.2 VALOR GLOBAL RS 14.856,00 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0601.04.122.0403 - 2.014
- MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS. RS 4.333,00

7.1.4 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1401.18.542.0403 - 2.149
- OPERAC. DAS AÇÕES DA SEC. DE URBANISMO. RS 1.238,00

7.1.5 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1501.13.392.0403 - 2.152
- OPERAC. DA SEC. DE CULT., DESP., TUR. E LAZER. RS 3.095,00

7.1.6 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1101.04.122.0403 - 2.136
- OPERAC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA. RS 2.476,00

7.1.7 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1801.18.541.0403 - 2.168
- OPERAC. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE. RS 2.476,00

7.1.8 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1001.20.122.0403 - 2.118
- OPERAC. DA SEC. DE AGRIC. IND. E COMERCIO. RS 1.238,00

7.1.9 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

7.1.10 SUBELEMENTO 3.3.90.39.99 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

7.1.11 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

7.1.12 PERÍODO DE VIGÊNCIA: 13/11/2015 À 31/12/2015.

CLÁUSULA VIII - DA OBRIGAÇÃO:

8.1 DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;
- b) Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;
- c) Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- d) Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;
- e) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- f) Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;
- g) A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.
- h) A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.
- i) Realizar os serviços dentro dos padrões que serão estabelecidos pela Coordenadoria de Informática da Prefeitura Municipal de Paragominas, no que tange a distribuição e qualidade de OPERAC. do link de acesso a internet.

8.2 DA CONTRATANTE:

- a) Prestar à proponente eventualmente Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;
- c) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE:

9.1 O Contratado é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços, ora contratados, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.2 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paragominas, reparando às suas custas os mesmos,

durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará a execução dos serviços realizados pelo contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

10.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituídas pelas Secretarias: **SEMAFI; SEMUR; SECULT; SEMINFRA; SEMAGRI e SEMMA**, e caso não esteja nos padrões exigidos, serão interrompidos os serviços.

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto deste instrumento, a contratante através de comissão especialmente designadas pelas Secretarias: **SEMAFI; SEMUR; SECULT; SEMINFRA; SEMAGRI e SEMMA**, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

10.4 Ficam nomeados através da **Portaria nº. 006/2015 de 23 de Março de 2015, publicada em 25 de Março de 2015**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a: prestação de serviços comuns e aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação das Secretarias Municipais de Administração e Finanças; Cultura, Turismo, Desporto e Lazer; Meio Ambiente; Urbanismo; Agricultura, Indústria e Comércio; Infraestrutura e Desenvolvimento e Governo, determinam a partir desta data os servidores: **Patrícia Santana Ribeiro da Silva (RG 4118733 PC/PA)** - Coordenadoria de Suprimentos e Almoxxarifado – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; **Oceanides José Mourão Santa Brígida (CREA 5482 DPA)** e **Jorge Luiz M. Ramos (CREA 10.564 DPA)** – Secretaria Municipal de Infraestrutura;; **Maria Augusta da Silva (RG 1591353 SSP/GO)** – Secretaria Municipal de Urbanismo; **Adriana Sousa Silva (RG 4474260 SSP/PA)** - Secretaria Municipal de Governo; **Marcio do Socorro da Silva (RG 2478447 SSP/PA)** – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer; **Jaqueline de Carvalho Peçanha (RG MG 8.178.476)** – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de Meio Ambiente e **Vilmar Carvalho Coutinho (RG 1446347)** – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, devendo portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.2 Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital e no Contrato, a empresa ficará sujeita às seguintes penas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não entregues sem justa causa;
- c) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

16.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

16.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

11.5 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10% do valor da proposta.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1 **UNILATERALMENTE**, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.2 **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 13 de Novembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ALTERNATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – ME
SILVIO NORITOMO LINS TAKANASHI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037/8038/8003 – Fax 3729-8006
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA
e-mail: licitacaopgm@gmail.com